

RESOLUÇÃO CFESS Nº 983, de 3 de novembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento do cargo de conselheira do Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a homologação do resultado final das eleições do Cfess, dos Cress e Seccionais para Gestão 2020-2023, por meio da Resolução Cfess nº 946, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1;

Considerando que a assistente social Priscilla Cordeiro Cruz de Barros, eleita conselheira do Conselho Fiscal da gestão 2020-2023, licenciou-se por 120 (cento e vinte) dias das funções inerentes ao respectivo cargo, no período de 22 de junho a 19 de outubro de 2021, com fundamento no parágrafo único do art. 43 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução Cfess 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando que, em razão do retorno às funções de conselheira do Conselho Fiscal inerentes ao cargo na gestão 2020-2023, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do Cfess;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, reunido de 28 a 31 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Maria Elizabeth Santana Borges

Vice Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva

1º Secretária: Dácia Cristina Teles Costa

2º Secretária: Daniela Möller

1º Tesoureira: Kelly Rodrigues Melatti

2º Tesoureira: Franciele Piva Borsato

CONSELHO FISCAL

Lylia Maria Pereira Rojas

Priscilla Cordeiro Cruz de Barros



Alessandra Maria da Silva Dias

SUPLENTEs

- 1ª Elaine Junger Pelaez
- 2ª Carla Alexandra Pereira
- 3ª Mauricleia Soares dos Santos
- 4º Agnaldo Engel Knevez
- 5ª Dilma Franclin de Jesus
- 6ª Emilly Marques Tenório
- 7ª Ruth Ribeiro Bittencourt
- 8ª Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira
- 9ª Kênia Augusta Figueiredo

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 4 de novembro de 2021, Seção 2, Página 107)